

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2094-85

Em 12 de novembro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1542 - Sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno - de propriedade do Município a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras APAE.
- Nº 1543 - Sobre abertura de Crédito suplementar e dá outras providências.
- Nº 1544 - Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o IPESP.
- Nº 1545 - Sobre autoriza a celebração do Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Manutenção de Creches, nos Bairros de nosso Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.

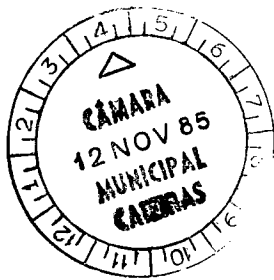

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



0918

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 4 5

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Manutenção de Creches, nos Bairros de nosso Município.

Seguem em anexo, o referido Projeto de Lei e cópia da minuta do convênio.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

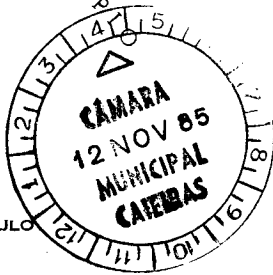

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



0916

PROJETO DE LEI N.º 1828

(12 DE NOVEMBRO DE 1.985.)

Dispõe sobre: Autoriza a celebração do Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Manutenção de Creches, nos Bairros de nosso Município.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para manutenção de Creches Municipais abaixo identificadas:

- a) Creche Municipal Vovô Maria Paula
Av. Presidente Kennedy nº 117 - Bairro Cresciúma.
- b) Creche Municipal Vovô Maria Clara
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 262 - Jardim Monte Alegre.
- c) Creche Municipal Vovô Rosária
Rua Cajamar s/nº - Bairro do Serpa.
- d) Creche Municipal Vovô Luzia Pesenti
Rua Luiz Remédio nº 2 - Vila Rosina
- e) Creche Municipal Vovô Armanda
Rua Gonçalves Magalhães nº 76 - Laranjeiras
- f) Creche Municipal Pica-Pau
Rua Gonçalves Magalhães s/nº - Laranjeiras

ARTIGO 2º - As Creches de que trata o Artigo anterior são próprio Municipal e destinam-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

ARTIGO 3º - Para fazer às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito especial até o valor de Cr\$ 67.500.000 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) pelo prazo de 5 meses, a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de novembro de 1.985.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças
S. S. em 12/11/85
[Signature]
[Signature]

APROVADO NELSON FIORE
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26/11/85
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL -
PRESIDENTE



0917

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1828/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para celebração / de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção de creches, nos Bairros de nosso Município.

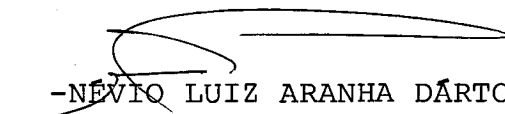
Analizando a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de ser apreciada pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1828/85.-.

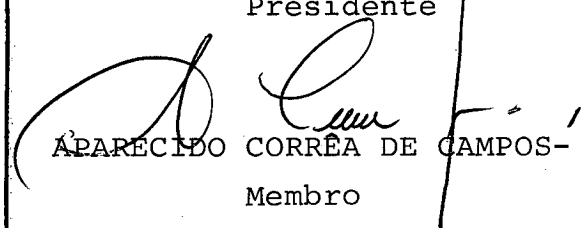
Caieiras, 25 de novembro de 1985.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

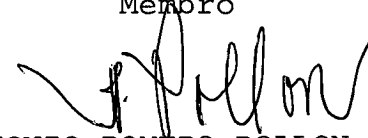
Presidente


-NÍVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

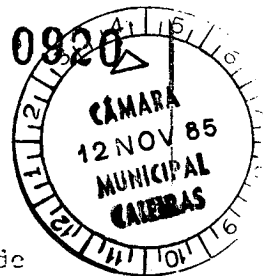

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL



Convênio que entre si celebram o Estado de
de São Paulo, por intermédio de sua Secre-
taria de Estado da Promoção Social e a Pre-
feitura Municipal de.....
....., visando o desenvolvimento
do programam de ATENDIMENTO INTEGRAL À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o esta-
belecimento de cooperação técnica e finan-
ceira.

Aos..... dias do mês de....., do ano de 1.98 , de um lado o
Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promo-
ção Social, doravante denominada " SECRETARIA ", neste ato representada por
seu titular, SENHOR CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado
pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº..... de ... de.....de
1.98 , e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de.....
doravante denominada " Prefeitura ", representada pelo Prefeito Municipal, Se-
nhor....., autorizado pela Lei Municipal nº
..... de ... de de 1.98, é firmado o presente Convênio, a ser
regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

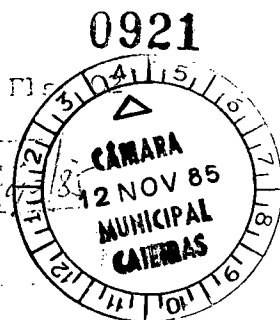
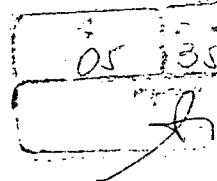
Objetivo: O prsente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no muni-
cípio de.....de condições de funcionamento efetivo, a
fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financei-
ra, com o que serão promovidos:

- 1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação
para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela
Secretaria de Estado da Promoção Social;
- 2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Cláusula II



Obrigações dos partícipes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1 Obrigações Comuns:

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.

II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

- 1- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
- 2- Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;
- 3- Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;
- 4- Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste convênio.

II-3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

- 1- Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secretaria;
- 2- Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3- Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;
- 4- Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento da Creche.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL



Cláusula III

Da Execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de., no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Cláusula IV

Do Valor: É atribuído ao presente convênio o valor de R\$..... (.....), no exercício de 1.985. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária-ARC- sub-elemento 3223.00.

Cláusula V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II, item 2.4, será creditada em conta especial da Prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO- BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia.....

Cláusula VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

Parágrafo Único- A Prefeitura manterá conta corrente específica para manejo da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fls. 04



Cláusula VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denúncia por quaisquer convenientes;

O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

Cláusula VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de hum (01) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

Cláusula XV

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal de.....

Testemunhas:

1-.....

2-.....